EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047003228
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) rádios comunicadores, bem como de licenciamento de uso junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 12/01/2026 às 09h00min - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/25**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025,** processo eletrônico nº **202500047003228** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
12/12/2025 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
12/01/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
12/01/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 06 (seis) rádios comunicadores e contratação de empresa especializada em licenciamento de uso junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando atender as demandas operacionais da Gerência de Fiscalização de Obras Serviços de Engenharia em inspeções e fiscalizações em campo, empreendidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1.1. As quantidades e especificações mínimas necessárias para que o objeto atenda às demandas da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Rádio portátil digital comunicador, incluindo: • Antena emborrachada heliflex; • Bateria recarregável; • Clip de cinto; • Base carregadora de mesa e fonte bivolt; • Sistema de GPS; • Conexões Wi-Fi e Bluetooth; • Display, visor ou tela colorida de, no mínimo, 2,4"; • Botão de emergência; • Microfones dianteiro e traseiro; • Sistema de cancelamento de ruído; • Atendimento às classificações IP68 e IP66; • Garantia mínima de 12 meses; • Homologado pela ANATEL.	Unidade	06
02	Licenciamento para uso amplo no Estado de Goiás de 06 (seis) rádios comunicadores junto à ANATEL, incluindo: • Processo completo de licenciamento, abrangendo desde a requisição junto à Agência, elaboração de documentos e projetos, até a entrega final da licença para operação regular dos rádios; • Atendimento à Lei nº 9.472/1997 e demais normativas vigentes aplicáveis.	Unidade	01

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

1.3. O parcelamento dos objetos em lotes dois lotes distintos justifica-se economicamente vantajoso para administração, pois amplia a competitividade e possibilita a obtenção de melhores condições de preço e qualidade. Essa estratégia se justifica pelo fato de nem todos os fornecedores de rádios comunicadores atuarem no licenciamento de uso junto à ANATEL, justificando-se o referido parcelamento.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
Anexo II: Mapa de Riscos
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Orçamento Estimativo
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 14.133/2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada "Compras.gov" (https://www.gov.br/compras/pt-br), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

> 4.1.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

4.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

4.3. As disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e para obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global de cada lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta) reais**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Eventuais documentos exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.4.9. É vedada a participação de empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 10.2.5.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 10.2.5.1 deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 10.2.5.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.5.11. Deverá ser apresentado balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeira da empresa.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica não será exigido atestados de capacidade técnica.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VII do art. 13 da Portaria nº 729/25 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Suellen Carina de Queiroz (Diretora de Administração) como gestora e Ricardo Souza Lobo (Diretor de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) como fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

12.2. À fiscalização caberá ainda:

12.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

12.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

12.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

12.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

12.6. A Nota Fiscal dos materiais entregues deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

12.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.9. O aceite do fornecimento prestado por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação *"ON LINE"*, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

12.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório na legislação vigente, no Manual de Sanções deste Tribunal e Regulamento interno de sanções, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

12.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

12.19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

> 12.20.1. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

12.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.22. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.23. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Federal 14.133/2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O custo estimado total para a contratação é de **R$ 63.501,80 (sessenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos)**, conforme orçamento estimado constante do Anexo IV deste edital.

13.2. As despesas podem ser enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

- **Lote 1**: 2025.0250.01.032.4200.4215.04.17590141.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 4.4.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, no valor total de R$ 55.876,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); e

- **Lote 2:** 2025.0250.01.032.4200.4215.03.17590141.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.40.06 – Taxas e Licenças, no valor total de R$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

13.3. Em condições excepcionais, mediante a aprovação da unidade técnica, os preços unitários propostos pelo licitante poderão ultrapassar os preços unitários estimados desde que os mesmos estejam majorados a, no máximo, o valor estimado acrescido do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE. acumulado da data-base do orçamento estimativo até a data-base da apresentação das propostas.

13.4. Não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.12. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.13. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

14.13.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

14.13.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

14.13.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

15.1. Realizar a entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na sede deste Tribunal, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – Goiás, CEP 74.674-015.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto, sendo acompanhado pela Assessoria da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

15.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente e por este instrumento.

15.5. O retardamento na execução do fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, observando-se o limite máximo legalmente admitido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação automática quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido.

16.3. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir data da elaboração do orçamento estimativo, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) o caráter educativo da pena;

f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

19.5.2.1. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato contados da data de sua convocação;

19.5.2.2. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo;

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

19.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

19.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência e nas Cláusulas Quarta e Quinta da Minuta Contratual, anexas a este Edital.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 10 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

LÍDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO JUNTO À ANATEL

Na fase preparatória do processo licitatório, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, há a necessidade de se apresentar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual é caracterizado o interesse público envolvido.

O citado normativo ressalta a importância do ETP em se evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nessa seara, conforme definido no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da referida Lei, quais sejam:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1. Quanto à descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

1.1. Esta requisição fundamenta-se na necessidade de atender às demandas de fiscalizações e inspeções em campo realizadas pelo corpo técnico da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com o apoio do Laboratório de Análise de Solos e Misturas Asfálticas e do Laboratório de Topografia.

1.2. A aquisição de rádios comunicadores para uso das equipes que realizam levantamentos em campo é uma medida destinada a otimizar a comunicação durante os trabalhos e a garantir a segurança das operações.

1.3. As atividades em campo, como trabalhos de trafegabilidade, levantamentos topográficos, fiscalização da sinalização viária, entre outros, frequentemente exigem a interrupção do trânsito em rodovias e estradas estaduais. O uso de rádios comunicadores visa proporcionar uma comunicação eficiente entre as equipes posicionadas em diferentes pontos das vias, contribuindo para a segurança dos servidores desta Corte e para a eficácia das operações.

1.4. Considerando que a atuação das equipes ocorre, em sua maioria, em locais onde o serviço de telefonia celular é instável ou inexistente, a comunicação via rádio apresenta-se como a solução mais eficaz. As especificações técnicas dos rádios comunicadores foram definidas para atender plenamente às necessidades comunicativas das equipes durante os trabalhos em campo.

1.5. Em conformidade com a Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, o uso de rádios comunicadores exige autorização e licenciamento junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Portanto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no licenciamento desses equipamentos, garantindo a operação legal e regular dos rádios a serem adquiridos por meio deste.

1.6. Estima-se a necessidade de 6 (seis) unidades do rádio, haja vista que a equipe do laboratório é composta por 4 (quatro) pessoas e uma unidade presente em cada um dos dois veículos utilizados pela equipe em campo. Servindo não somente para a comunicação de cada indivíduo como para que solicitem a presença do veículo em locais de difícil contato.

2. Quanto às estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

2.1. Apresentam-se, a seguir, as quantidades e especificações mínimas necessárias para que o objeto atenda às demandas da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia:

1.7. **Quadro 1 –** Quadro de especificações e quantitativos.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Rádio portátil digital comunicador, incluindo: • Antena emborrachada heliflex; • Bateria recarregável; • Clip de cinto; • Base carregadora de mesa e fonte bivolt; • Sistema de GPS; • Conexões Wi-Fi e Bluetooth; • Display, visor ou tela colorida de, no mínimo, 2,4"; • Botão de emergência; • Microfones dianteiro e traseiro; • Sistema de cancelamento de ruído; • Atendimento às classificações IP68 e IP66; • Garantia mínima de 12 meses; • Homologado pela ANATEL: • Manual de operação; • Plano de manutenção preventiva com periodicidade mínima anual; • Contato para assistência técnica.	Unidade	06
02	Licenciamento para uso amplo no Estado de Goiás de 06 (seis) rádios comunicadores junto à ANATEL, incluindo: • Processo completo de licenciamento, abrangendo desde a requisição junto à Agência, elaboração de documentos e projetos, até a entrega final da licença para operação regular dos rádios; • Atendimento à Lei nº 9.472/1997 e demais normativas vigentes aplicáveis; • Incluir, no mínimo, dois canais; • Contato para assistência.	Unidade	01

Fonte: Elaboração própria.

2.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada com base na necessidade do Laboratório de Análise de Solo e Misturas Asfálticas e do Laboratório de Topografia, que realizam atividades em campo com aproximadamente quatro a oito servidores, conforme a complexidade do serviço.

3. Quanto à estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação.

3.1. Inicialmente, foram realizadas pesquisas na internet para verificar os parâmetros previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, devido à especificidade da contratação, que abrange tanto aquisição de bens quanto a contratação de serviços, não foram encontrados resultados compatíveis com o modelo de contratação adotado.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

3.2. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se o Contrato nº 23/2025[1], celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e divulgado no PNCP em 25/06/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de rádios comunicadores licenciados.

3.3. Conforme informações disponíveis no referido contrato, a aquisição de um rádio comunicador, incluindo sua licença, foi realizada em um único item pelo valor unitário de R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

3.4. Posteriormente, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa direta com fornecedores especializados. Cinco empresas do ramo encaminharam propostas, conforme detalhado nos Anexos III, IV e V, resultando em um valor estimado de **R$ 55.876,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) para a aquisição de seis rádios comunicadores** destinados às equipes dos Laboratórios da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia que atuam em campo.

Quadro 2 – Quadro de orçamentos para a aquisição de seis rádios.

FORNECEDOR	VALOR (COM FRETE)
Grupo Fleshtel – Fleshtel Com. e Rep. de Produtos Eletrônico Ltda.	R$ 58.140,00
RAMC Telecomunicações – RAMC Com. Representação e Telecomunicações Ltda.	R$ 53.994,00
Grupo CDC - Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. Ltda.	R$ 52.020,00
RadioTelecom – Mello Ferreira Telecom Ltda.	R$ 54.030,00
Acent Radiocomunicação – Acent Rádios de Comunicação Com. e Servs. Ltda.	R$ 61.200,00
Valor médio estimativo	**R$ 55.876,80**

Fonte: Elaboração própria.

3.5. Complementarmente, a pesquisa orçamentária para a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de rádios comunicadores junto à ANATEL, composta por quatro orçamentos de fornecedores especializados, resultou no valor estimado de **R$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o licenciamento dos seis rádios comunicadores a serem adquiridos.**

Quadro 3 – Quadro de orçamentos para o licenciamento de seis rádios.

FORNECEDOR	VALOR

[1] Disponível em https://pncp.gov.br/app/contratos/06354468000160/2025/104. Acessado em 17/11/2025.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Grupo Fleshtel – Fleshtel Com. e Rep. de Produtos Eletrônico Ltda.	R$ 8.000,00
Grupo CDC - Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. Ltda.	R$ 4.500,00
Top Digital – Top Digital do Brasil Telecomunicações Ltda.	R$ 12.000,00
RadioTelecom – Mello Ferreira Telecom Ltda.	R$ 6.000,00
Valor médio estimativo	**R$ 7.625,00**

Fonte: Elaboração própria.

3.6. Assim, a aquisição de rádios comunicadores e a contratação de empresa especializada para o licenciamento à ANATEL, conforme especificações, **totalizam o valor estimado de R$ 63.501,80 (sessenta e três mil quinhentos e um reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado no Orçamento Estimativo (Anexo III). O valor unitário para aquisição e licenciamento de cada rádio é de R$ 10.583,63 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

3.7. Ao comparar o valor unitário de aquisição e licenciamento de cada rádio obtido na pesquisa orçamentária, R$ 10.583,63, com o valor unitário do Contrato nº 23/2025 disponível no PNCP, de R$ 10.850,00, conclui-se que os valores utilizados no Orçamento Estimativo estão em conformidade com os praticados no mercado e em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza.

3.8. A tabela abaixo apresenta os valores obtidos na Pesquisa Orçamentária, concluída em 28 de novembro de 2025.

Tabela 1 - Valores estimados para a contratação.

ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1: Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores.	R$ 9.312,80	R$ 55.876,80
Item 2: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de seis rádios.	R$ 1.270,83	R$ 7.625,00
Itens 1 e 2: Aquisição e licenciamento de seis rádios.	R$ 10.583,63	R$ 63.501,80

Fonte: Elaboração própria.

3.9. O Orçamento Estimativo apresenta o memorial de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção de todos os valores adotados.

4. Justificativa da ausência de elementos não obrigatórios.

4.1. Nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos obrigatórios. Os elementos não obrigatórios

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

previstos nos incisos do § 1º do referido artigo não foram incluídos pelas seguintes razões:

1.8.

- **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

  A presente aquisição e contratação não estão previstas no Plano de Contratações Anual desta Corte, publicado no Diário Eletrônico de Contas em 04/10/2024[2], e, conforme informado pela Diretoria de Administração, serão inseridas em momento oportuno.

- **III – Requisitos da contratação;**

  Os requisitos são os elementos indispensáveis para atender adequadamente à necessidade da Diretoria. Nesse sentido, o objeto possui especificações técnicas padronizadas e detalhadas no item 2 deste Estudo.

- **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

  Considerando as alternativas disponíveis no mercado, os dados técnicos levantados e os critérios de eficiência e economicidade, o objeto deste Estudo configura a solução que melhor atende ao interesse público, representando a opção de maior vantajosidade para a Administração.

- **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

  A solução contempla a aquisição e licenciamento de rádios comunicadores destinados às equipes do Laboratório de Topografia e do Laboratório de Análise de Solos e Misturas Asfálticas, para atividades em campo, garantindo comunicação eficiente, segura e contínua durante as operações. Os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos especificados no item 2. Quanto à manutenção e assistência técnica dos rádios, o fornecedor deverá disponibilizar o plano de manutenção preventiva com periodicidade mínima anual, fornecer o contato para assistência técnica e garantir cobertura para defeitos de fabricação, incluindo substituição ou reparo sem custo adicional, pelo prazo de 12 meses. Em relação ao serviço de licenciamento, o fornecedor deverá disponibilizar o contato para assistência.

[2] Disponível em https://dec.tce.go.gov.br/ConsultaDiario/CarregaDocumento?documento=331502842052661. Acessado em 24/11/2025.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

- **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

  Espera-se que a aquisição contribua para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo maior eficiência operacional. A comunicação segura e contínua em campo reduzirá riscos e retrabalhos, aumentando a produtividade das equipes. Além disso, a agilidade na execução dos ensaios resultará em economia de tempo e custos, refletindo em melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

- **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

  O objeto não requer capacitação específica ou adequação do ambiente. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores designados conforme o inciso VIII do art. 14º da Portaria nº 729/2025 - GPRES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

  O objeto não apresenta impactos ambientais significativos que demandem a adoção de medidas mitigadoras.

5. Justificativa para o parcelamento da contratação.

5.1. O parcelamento é economicamente vantajoso para a Administração, pois amplia a competitividade e possibilita melhores condições de preço e qualidade. Isso se deve ao fato de que nem todos os fornecedores de rádios comunicadores oferecem o serviço de licenciamento junto à ANATEL. Dessa forma, justifica-se a divisão em dois itens distintos:

1.9.

- **Item 1:** Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores;

- **Item 2:** Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso junto à ANATEL, referente à obtenção da licença para os seis rádios comunicadores adquiridos.

6. Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

6.1. Nos termos do inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, restou comprovada a necessidade da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando: **i)** o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; **ii)** a quantidade a ser adquirida e contratada, em conformidade com a capacidade produtiva do LABTCE-GO e do TOPTCE-GO; **iii)** a estimativa de valor da aquisição e contratação; e **iv)** a justificativa para o parcelamento do objeto. Dessa forma, **a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia conclui pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2025.

Iasmin David Guimarães
Assessora da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250004700328

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Anexo VI - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Aquisição de 06 (seis) rádios comunicadores e contratação de empresa especializada no licenciamento de uso junto à Anatel, para uso da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia em inspeções e fiscalizações em campo, empreendidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Nº do Processo:	

Fase de Análise:	
[X] Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	[X] Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÂO DO FORNECEDOR				
Risco 01:	Risco de proposta inexequíveis.			
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[X] Baixo	[ ] Médio	[ ] Alto	
Dano(s): Atrasos em fornecimentos, fornecimentos ineficientes. Rescisão Contratual. Necessidade de uma nova contratação.				
Ação(ões) Preventiva(s): Análise criteriosa de propostas.				**Responsável:** Agente de Contratação e Unidade Demandante
Ação(ões) de Contingência: Solicitar diligências para aferição da exequibilidade contratual.				**Responsável:** Agente de Contratação e Unidade Demandante

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÂO DO FORNECEDOR				
Risco 02:	Falta de habilitação do vencedor.			
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto	
Dano(s): Desclassificação do licitante, necessidade de convocar o segundo colocado, atraso na contratação.				
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir a apresentação dos documentos de habilitação conforme o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.				**Responsável:** Agente de Contratação
Ação(ões) de Contingência: Solicitar a rápida regularização da documentação exigida. Convocar o segundo colocado, se necessário.				**Responsável:** Agente de Contratação

GESTÂO DE CONTRATOS				
Risco 01:	A empresa não cumpre o prazo de entrega estipulado em contrato.			
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto	
Dano(s): Impossibilidade de uso dentro do prazo previsto.				
Ação(ões) Preventiva(s): Definir prazos de entrega factíveis. Incluir a previsão de penalidades no contrato.				**Responsável:** Fiscal do Contrato
Ação(ões) de Contingência: Aplicação de sanções e penalidades.				**Responsável:** Gestor do Contrato

GESTÂO DE CONTRATOS				
Risco 02:	Entregas de produtos em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas.			
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[X] Alto	
Dano(s): Impossibilidade de uso, resultando no atraso das atividades que necessitam do objeto adquirido.				
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar um recebimento provisório e definitivo, com testes rigorosos dos equipamentos.				**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Ação(ões) de Contingência: Gestão e fiscalização criteriosa.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos
Iasmin David Guimarães **Assessora da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia** **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** Elaborado e assinado em 06 de agosto de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO JUNTO À ANATEL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.10. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores e contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando atender às demandas operacionais da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia em inspeções e fiscalizações em campo, empreendidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.11. A fim de ampliar a competitividade e possibilitar melhores condições de preço e qualidade, considerando que nem todos os fornecedores de rádios comunicadores oferecem o serviço de licenciamento junto à ANATEL, a contratação é dividida em dois itens distintos:

- **Item 1:** Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores;
- **Item 2:** Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso junto à ANATEL, referente à obtenção da licença para os seis rádios comunicadores adquiridos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta requisição fundamenta-se na necessidade de atender às demandas de fiscalizações e inspeções em campo realizadas pelo corpo técnico da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com o apoio do Laboratório de Análise de Solos e Misturas Asfálticas e do Laboratório de Topografia.

2.2. A aquisição de rádios comunicadores para uso das equipes que realizam levantamentos em campo é uma medida destinada a otimizar a comunicação durante os trabalhos e a garantir a segurança das operações.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

2.3. As atividades em campo, como trabalhos de trafegabilidade, levantamentos topográficos, fiscalização da sinalização viária, entre outros, frequentemente exigem a interrupção do trânsito em rodovias e estradas estaduais. O uso de rádios comunicadores visa proporcionar uma comunicação eficiente entre as equipes posicionadas em diferentes pontos das vias, contribuindo para a segurança dos servidores desta Corte e para a eficácia das operações.

2.4. Considerando que a atuação das equipes ocorre, em sua maioria, em locais onde o serviço de telefonia celular é instável ou inexistente, a comunicação via rádio apresenta-se como a solução mais eficaz. As especificações técnicas dos rádios comunicadores foram definidas para atender plenamente às necessidades comunicativas das equipes durante os trabalhos em campo.

2.5. Em conformidade com a Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, o uso de rádios comunicadores exige autorização e licenciamento junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Portanto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no licenciamento desses equipamentos, garantindo a operação legal e regular dos rádios a serem adquiridos por meio deste.

2.6. Estima-se a necessidade de 6 (seis) unidades do rádio, haja vista que a equipe do laboratório é composta por 4 (quatro) pessoas e uma unidade presente em cada um dos dois veículos utilizados pela equipe em campo. Servindo não somente para a comunicação de cada indivíduo como para que solicitem a presença do veículo em locais de difícil contato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Apresentam-se, a seguir, as quantidades e especificações mínimas necessárias para que o objeto atenda às demandas da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Quadro 3 – Quadro de especificações e quantitativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Rádio portátil digital comunicador, incluindo: • Antena emborrachada heliflex; • Bateria recarregável; • Clip de cinto; • Base carregadora de mesa e fonte bivolt; • Sistema de GPS; • Conexões Wi-Fi e Bluetooth; • Display, visor ou tela colorida de, no mínimo, 2,4"; • Botão de emergência; • Microfones dianteiro e traseiro; • Sistema de cancelamento de ruído; • Atendimento às classificações IP68 e IP66; • Garantia mínima de 12 meses; • Homologado pela ANATEL. • Plano de manutenção preventiva com periodicidade mínima anual; • Contato para assistência técnica.	Unidade	06
02	Licenciamento para uso amplo no Estado de Goiás de 06 (seis) rádios comunicadores junto à ANATEL, incluindo: • Processo completo de licenciamento, abrangendo desde a requisição junto à Agência, elaboração de documentos e projetos, até a entrega final da licença para operação regular dos rádios; • Atendimento à Lei nº 9.472/1997 e demais normativas vigentes aplicáveis. • Incluir, no mínimo, dois canais; • Contato para assistência.	Unidade	01

Fonte: Elaboração própria.

8.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada com base na necessidade do Laboratório de Análise de Solo e Misturas Asfálticas e do Laboratório de Topografia, que realizam atividades em campo com aproximadamente quatro a oito servidores, conforme a complexidade do serviço.

4. CLASSIFICAÇÃO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Conforme exposto no item anterior, os padrões de desempenho e qualidade esperados para o objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII art. 6º da Lei 14.133.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

4.2. O mercado fornecedor possui pleno domínio sobre esses bens e serviços, possibilitando a proposição de soluções padronizadas, sem necessidade de desenvolvimento inovador ou de atividades intelectuais complexas.

4.3. Os rádios comunicadores a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas especificações deste Termo, caracterizando- se como bens comuns. O serviço de licenciamento junto à Anatel é realizado conforme procedimentos regulamentados e uniformes, configurando-se como serviço comum.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

5.2. Rejeitar o recebimento de serviços ou produtos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos deste Termo de Referência por meio do fiscal designado para o contrato.

5.5. Para o item 2, responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das taxas decorrentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), as quais deverão ser emitidas em nome desta Corte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a entrega dos objetos deste, nos termos do item 7, contados a partir da assinatura do contrato, informando à CONTRATANTE o código de rastreamento e demais dados necessários para o acompanhamento do envio.

6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e de todos os tributos e fretes incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.3. No período de garantia, caso haja a necessidade de realizar serviços no objeto deste Termo de Referência, caberá à contratada a responsabilidade pela garantia do objeto e pelos custos de frete, inclusive de exportação e importação, se for o caso.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

6.4. O prazo para realização de trocas ou substituição do objeto, durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência, será de até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, a critério da Administração.

6.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada estará sujeita às seguintes multas de mora:

6.5.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços ou produtos não entregues;

6.5.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços ou produtos não entregues, por dia subsequente ao trigésimo.

6.6. Quanto à manutenção e assistência técnica dos rádios, item 1, a CONTRATADA deverá disponibilizar plano de manutenção preventiva com periodicidade mínima anual, fornecer o contato para assistência técnica e garantir cobertura para defeitos de fabricação, incluindo substituição ou reparo sem custo adicional, pelo prazo de 12 meses. Em relação ao serviço de licenciamento, item 2, o fornecedor deverá disponibilizar contato para assistência.

6.7. Para o item 2, caso seja necessária a posse dos aparelhos para a realização do serviço de licenciamento, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao frete e tributos incidentes. Além disso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir o pleno funcionamento e a integridade física dos equipamentos enquanto estiverem sob sua posse.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. Para o item 1, a entrega do objeto deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na sede deste Tribunal, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – Goiás, CEP 74.674-015.

7.2. Para o item 2, a entrega do objeto deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na mesma sede mencionada no item 7.1.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. Os prazos aplicam-se separadamente a cada item, considerando que um corresponde à aquisição de bens e o outro à prestação de serviço.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos objetos, acompanhado pela Assessoria da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente e por este instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. A gestão e a fiscalização dos objetos competirão aos servidores designados no inciso VIII do art. 14º da Portaria nº 729/2025 - GPRES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

9.1.1. Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretoria de Administração) como gestora e Ricardo Souza Lobo (Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) como fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.3. Assegurar-se da boa qualidade dos itens recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações de referência.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

9.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única e total em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos e/ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato ou servidor por este designado.

9.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.10. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho) e declaração de que não emprega menor. Tal comprovação será objeto de confirmação ”ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento**;**
N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = valor da parcela em atraso**;**
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

10.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente ou prorrogado observando-se o limite máximo legalmente admitido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação automática quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido.

10.3. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A empresa contratada deve manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme exigência do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6°, inciso I, da Lei Estadual n° 19.754/2017.

11. DA GARANTIA APÓS ENTREGA

11.1. Garantia dos bens (item 1) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetiva entrega.

12. DO PREÇO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. Inicialmente, foram realizadas pesquisas na internet para verificar os parâmetros previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, devido à especificidade da contratação, que abrange tanto aquisição de bens quanto a contratação de serviços, não foram encontrados resultados compatíveis com o modelo de contratação adotado.

12.2. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se o Contrato nº 23/2025[3], celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e divulgado no PNCP em 25/06/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de rádios comunicadores licenciados.

12.3. Conforme informações disponíveis no referido contrato, a aquisição de um rádio comunicador, incluindo sua licença, foi realizada em um único item pelo valor unitário de R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

12.4. Posteriormente, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa direta com fornecedores especializados. Cinco empresas do ramo encaminharam propostas, conforme detalhado nos Anexos III, IV e

[3] Disponível em https://pncp.gov.br/app/contratos/06354468000160/2025/104. Acessado em 17/11/2025.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

V, resultando em um valor estimado de **R$ 55.876,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) para a aquisição de seis rádios comunicadores** destinados às equipes dos Laboratórios da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia que atuam em campo.

Quadro 4 – Quadro de orçamentos para a aquisição de seis rádios.

FORNECEDOR	VALOR (COM FRETE)
Grupo Fleshtel – Fleshtel Com. e Rep. de Produtos Eletrônico Ltda.	R$ 58.140,00
RAMC Telecomunicações – RAMC Com. Representação e Telecomunicações Ltda.	R$ 53.994,00
Grupo CDC - Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. Ltda.	R$ 52.020,00
RadioTelecom – Mello Ferreira Telecom Ltda.	R$ 54.030,00
Acent Radiocomunicação – Acent Rádios de Comunicação Com. e Servs. Ltda.	R$ 61.200,00
Valor médio estimativo	**R$ 55.876,80**

Fonte: Elaboração própria.

12.5. Complementarmente, a pesquisa orçamentária para a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de rádios comunicadores junto à ANATEL, composta por quatro orçamentos de fornecedores especializados, resultou no valor estimado de **R$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o licenciamento dos seis rádios comunicadores a serem adquiridos.**

Quadro 3 – Quadro de orçamentos para o licenciamento de seis rádios.

FORNECEDOR	VALOR
Grupo Fleshtel – Fleshtel Com. e Rep. de Produtos Eletrônico Ltda.	R$ 8.000,00
Grupo CDC - Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. Ltda.	R$ 4.500,00
Top Digital – Top Digital do Brasil Telecomunicações Ltda.	R$ 12.000,00
RadioTelecom – Mello Ferreira Telecom Ltda.	R$ 6.000,00
Valor médio estimativo	**R$ 7.625,00**

Fonte: Elaboração própria.

12.6. Assim, a aquisição de rádios comunicadores e a contratação de empresa especializada para o licenciamento à ANATEL, conforme especificações, **totalizam o valor estimado de R$ 63.501,80 (sessenta e três mil quinhentos e um reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado no Orçamento Estimativo (Anexo III). O valor unitário para aquisição e licenciamento de cada rádio é de R$ 10.583,63 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

12.7. Ao comparar o valor unitário de aquisição e licenciamento de cada rádio obtido na pesquisa orçamentária, R$ 10.583,63, com o valor unitário do Contrato nº 23/2025 disponível no PNCP, de R$ 10.850,00, conclui-se que os valores utilizados no

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Orçamento Estimativo estão em conformidade com os praticados no mercado e em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza.

12.8. A tabela abaixo apresenta os valores obtidos na Pesquisa Orçamentária, concluída em 28 de novembro de 2025.

Tabela 2 - Valores estimados para a contratação.

ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1: Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores.	R$ 9.312,80	R$ 55.876,80
Item 2: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de seis rádios.	R$ 1.270,83	R$ 7.625,00
Itens 1 e 2: Aquisição e licenciamento de seis rádios.	R$ 10.583,63	R$ 63.501,80

Fonte: Elaboração própria.

12.9. O Orçamento Estimativo apresenta o memorial de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção de todos os valores adotados.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa serão definidos e detalhados no Edital, de forma a assegurar a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, garantindo a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

13.2. Em atenção ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para o item 1, as despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária 2025.0250.01.032.4200.4215.04.17590141.90.0000 e classificada na natureza de despesa 4.4.90.52.03.

14.2. Para o item 2, as despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária 2025.0250.01.032.4200.4215.03.17590141.90.0000 e classificada na natureza de despesa 3.3.90.40.06.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2025.

Iasmin David Guimarães
Assessora da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO JUNTO À ANATEL

Na fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessária a elaboração do Orçamento Estimativo, com o objetivo de estimar previamente o valor da contratação e verificar a compatibilidade com os valores praticados no mercado. A matéria foi regulamentada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pela Ordem de Serviço nº 01/2024-GPRES.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas na internet para verificar os parâmetros previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, devido à especificidade da contratação, que abrange tanto aquisição de bens quanto a contratação de serviços, não foram encontrados resultados compatíveis com o modelo de contratação adotado. Dessa forma, para ampliar a competitividade e possibilitar melhores condições de preço e qualidade, considerando que nem todos os fornecedores de rádios comunicadores oferecem o serviço de licenciamento junto à ANATEL, a contratação é dividida em dois itens distintos:

- **Item 1:** Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores;
- **Item 2:** Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso junto à ANATEL, referente à obtenção da licença para os seis rádios comunicadores adquiridos.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se o Contrato nº 23/2025[4], celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e divulgado no PNCP em 25/06/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de rádios comunicadores licenciados.

[4] Disponível em https://pncp.gov.br/app/contratos/06354468000160/2025/104. Acessado em 17/11/2025.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Conforme informações disponíveis no referido contrato, a aquisição de um rádio comunicador, incluindo sua licença, foi realizada em um único item pelo valor unitário de R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

Posteriormente, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa direta com fornecedores especializados de cada item. Para o **item 1**, cinco empresas do ramo encaminharam propostas, constantes no Anexo IV, e detalhadas nos Quadros 1 a 5 a seguir.

Quadro 1 – Detalhamento da proposta comercial do Grupo Fleshtel Comércio e Representações de Produtos Eletrônicos LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	FLESHTEL	
			VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Rádio Portátil Mototrbo R7 Enabled VHF (com display e GPS)	6	R$ 58.140,00	R$ 9.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 58.140,00**	

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 2 – Detalhamento da proposta comercial da RAMC Com. Representação e Telecomunicações Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	RAMC	
			VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Rádio Portátil Mototrbo R7 Enabled VHF (com display e GPS)	6	R$ 53.994,00	R$ 8.999,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 53.994,00**	

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 3 – Detalhamento da proposta comercial do Grupo CDC - Underbid Radiocomunicação Serviços e Com. LTDA EPP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	GRUPO CDC	
			VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Rádio Portátil Mototrbo R7 Enabled VHF (com display e GPS)	6	R$ 52.020,00	R$ 8.670,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 52.020,00**	

Fonte: Elaboração própria.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

Quadro 4 – Detalhamento da proposta comercial da RadioTelecom - Mello Ferreira Telecom LTDA EPP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	RADIO TELECOM	
			VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Rádio Portátil Mototrbo R7 Enabled VHF (com display e GPS)	6	R$ 54.030,00	R$ 9.005,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 54.030,00**	

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 5 – Detalhamento da proposta comercial da Acent Rádios de Comunicação Com. E Servs. Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	RADIO TELECOM	
			VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Rádio Portátil Mototrbo R7 Enabled VHF (com display e GPS)	6	R$ 61.200,00	R$ 10.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 61.200,00**	

Fonte: Elaboração própria.

Para obter o valor estimado da aquisição do item 1 e o custo unitário foi utilizada a média aritmética simples, dividindo-se a soma dos valores dos orçamentos coletados pelo número de orçamentos obtidos, conforme metodologia amplamente reconhecida e utilizada em estimativas de preços.

Considerando tratar-se de um mercado competitivo, com objetos comuns e padronizados, a utilização da média aritmética foi considerada a abordagem mais adequada para refletir, de forma equilibrada, o comportamento e os preços praticados no mercado. Segue, abaixo, o memorial de cálculo da média aritmética para aquisição dos rádios comunicadores:

- **Item 1 - Aquisição de 06 (seis) rádios comunicadores:**

$$Média\ aritmética\ simples = \frac{soma\ dos\ valores\ orçados}{quantidade\ de\ orçamentos}$$

$$= \frac{R\$\ 58.140{,}00 + R\$\ 53.994{,}00 + R\$\ 52.020{,}00 + R\$\ 54.030{,}00 + RS\ 61.200{,}00}{5\ orçamentos}$$

$$Média\ aritmética\ simples = Valor\ total\ estimativo\ de\ \boldsymbol{R\$\ 55.876{,}80}.$$

Assim, a aplicação da média aritmética simples resultou no valor estimado de R$ 55.876,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) para a aquisição de seis rádios comunicadores. O custo unitário estimativo de cada rádio

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

é de R$ 9.312,80 (nove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos), conforme memorial de cálculo abaixo.

$$Média\ aritmética\ simples = \frac{soma\ dos\ custos\ unitários}{quantidade\ de\ valores}$$

$$= \frac{R\$\ 9.690{,}00\ +\ R\$\ 8.999{,}00\ +\ R\$\ 8.670{,}00\ +\ R\$\ 9.005{,}00\ +\ R\$\ 10.200{,}00}{5\ orçamentos}$$

$$Média\ aritmética\ simples = Custo\ unitário\ estimativo\ de\ \boldsymbol{R\$\ 9.312{,}80}.$$

- **Item 2 - Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de 6 rádios junto à ANATEL:**

Para o **item 2**, quatro empresas do ramo encaminharam propostas, constantes no Anexo V.

$$Média\ aritmética\ simples = \frac{soma\ dos\ valores}{quantidade\ de\ valores}$$

$$Média\ aritmética\ simples = \frac{R\$\ 8.000 + R\$\ 4.500{,}00 + R\$\ 12.000{,}00 + R\$\ 6.000{,}00}{4\ orçamentos}$$

$$Média\ aritmética\ simples = Valor\ total\ estimativo\ de\ \boldsymbol{R\$\ 7.625{,}00}$$

Dessa forma, a aplicação da média aritmética simples resultou no valor estimado de R$ 7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais) para a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de rádios comunicadores junto à ANATEL, referente ao licenciamento dos seis rádios comunicadores a serem adquiridos**.** Proporcionalmente, o custo unitário para o licenciamento de um rádio é de R$ 1.270,83 (um mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

- **Valor unitário dos itens 1 e 2:**

A soma dos custos unitários de cada item totaliza o valor unitário estimado de R$ 10.583,63 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) para a aquisição e licenciamento de um rádio.

Ao comparar o valor unitário de aquisição e licenciamento de cada rádio, R$ 10.583,63, com o valor unitário do Contrato nº 23/2025 disponível no PNCP, de R$ 10.850,00, conclui-se que os valores utilizados neste estão em conformidade com os praticados no mercado e em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

- **Valor total dos itens 1 e 2:**

Ao somar os valores médios estimados de cada item obtém-se o valor total estimado de R$ 63.501,80 (sessenta e três mil quinhentos e um reais e oitenta centavos) para aquisição e licenciamento de seis rádios.

Por fim, a tabela abaixo apresenta os valores obtidos nesta pesquisa:

Tabela 3 - Valores estimados para a contratação.

ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1: Aquisição de 6 (seis) rádios comunicadores.	R$ 9.312,80	R$ 55.876,80
Item 2: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de seis rádios.	R$ 1.270,83	R$ 7.625,00
Itens 1 e 2: Aquisição e licenciamento de seis rádios.	R$ 10.583,63	R$ 63.501,80

Fonte: Elaboração própria.

A pesquisa orçamentária foi concluída em 28 de novembro de 2025. O último orçamento recebido foi emitido em 23 de julho de 2025.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2025.

Iasmin David Guimarães
Assessora da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 - Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de empresa especializada para aquisição de 06 (seis) rádios comunicadores e contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo período de 1 (um) ano, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX**,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202500047003228,** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de 06 (seis) rádios comunicadores e contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando atender as demandas operacionais para atender este Tribunal, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rádio portátil digital comunicador, incluindo: • Antena emborrachada heliflex; • Bateria recarregável; • Clip de cinto; • Base carregadora de mesa e fonte bivolt; • Sistema de GPS; • Conexões Wi-Fi e Bluetooth; • Display, visor ou tela colorida de, no mínimo, 2,4"; • Botão de emergência; • Microfones dianteiro e traseiro; • Sistema de cancelamento de ruído; • Atendimento às classificações IP68 e IP66; • Garantia mínima de 12 meses; Homologado pela ANATEL.	06	UNIDADE	**R$**	**R$**
2	Licenciamento para uso amplo no Estado de Goiás de 06 (seis) rádios comunicadores junto à ANATEL, incluindo: • Processo completo de licenciamento, abrangendo desde a requisição junto à Agência, elaboração de documentos e projetos, até a entrega final da licença para operação regular dos rádios; Atendimento à Lei nº 9.472/1997 e demais normativas vigentes aplicáveis.	01	UNIDADE	**R$**	**R$**

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. Realizar a entrega dos objetos do Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para o lote 01 e para o lote 02 em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, informando à CONTRATANTE o código de rastreio e demais dados necessários para o acompanhamento do envio.

2.2. O prazo para realização de trocas ou substituição do objeto, durante o período de garantia previsto no Termo de Referência, será de até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, a critério da Administração.

2.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto, sendo acompanhado pela Assessoria da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

2.4. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório do objeto do Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente e por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação deverão atender as exigências, do Edital, devendo a CONTRATADA atender todos as especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do TCE-GO:

4.1.1. Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da CONTRATADA sobre os produtos fornecidos, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, comprometendo-se a não doar, ceder, disponibilizar e permitir o manuseio e utilização dos códigos-fonte e componentes de software por terceiros ou praticar qualquer outra forma de transferência dos aplicativos sem anuência da CONTRATADA, conforme legislação específica;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.1.3. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto da solução.

4.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.2. Realizar a entrega dos objetos do Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, informando à CONTRATANTE o código de rastreio e demais dados necessários para o acompanhamento do envio.

5.3. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e de todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.4. No período de garantia, caso haja a necessidade de realizar serviços, caberá à contratada a responsabilidade pela garantia do objeto e pelos custos de frete, inclusive de exportação e importação, se for o caso.

5.5. O prazo para realização de trocas ou substituição do objeto, durante o período de garantia previsto no Termo de Referência, será de até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, a critério da Administração.

5.6. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada estará sujeita às seguintes multas de mora:

5.6.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços ou produtos não entregues;

5.6.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços ou produtos não entregues, por dia subsequente ao trigésimo.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

6.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega do objeto.

6.2. As despesas deste certame poderão ser enquadradas seguintes classificações orçamentárias 2025.0250.01.032.4200.4215.04.25010100.90.0000 e 2025.0250.01.032.4200.4215.03.25010100.90.0000 e classificada nas Naturezas de Despesa 4.4.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação e 3.3.90.40.6 – Taxas e Licenças.

6.3. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

6.4. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.4.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.4.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) como gestora e Ricardo Souza Lobo (Diretor de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) como fiscal do contrato ou instrumento equivalente consoante disposto no inciso VIII do art. 14º da Portaria nº 729/2025 do TCE-GO.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

7.8. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

7.9. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.9.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.9.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.10. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

7.11. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

7.13. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, considerar-se-á como data de assinatura o dia em que for inserida a do representante legal da CONTRATANTE.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

9.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5.3. O descumprimento injustificado de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual n° 13.800/2001.

9.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE A CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

_____

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rádio portátil digital comunicador, incluindo: • Antena emborrachada heliflex; • Bateria recarregável; • Clip de cinto; • Base carregadora de mesa e fonte bivolt; • Sistema de GPS; • Conexões Wi-Fi e Bluetooth; • Display, visor ou tela colorida de, no mínimo, 2,4"; • Botão de emergência; • Microfones dianteiro e traseiro; • Sistema de cancelamento de ruído; • Atendimento às classificações IP68 e IP66; • Garantia mínima de 12 meses; Homologado pela ANATEL.	06	UNIDADE	**R$**	**R$**
2	Licenciamento para uso amplo no Estado de Goiás de 06 (seis) rádios comunicadores junto à ANATEL, incluindo:	01	UNIDADE	**R$**	**R$**

	• Processo completo de licenciamento, abrangendo desde a requisição junto à Agência, elaboração de documentos e projetos, até a entrega final da licença para operação regular dos rádios; Atendimento à Lei nº 9.472/1997 e demais normativas vigentes aplicáveis.				

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____

Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2025.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso i, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Federal de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO nº 202500047003228

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025, instaurado pelo Processo nº 202500047003228, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XIV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003228

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.